



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Générica 3ª - SUPEL-COGEN3

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90194/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA O LOTE ÚNICO aplica-se **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a **RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25%** ÀS EMPRESAS ME/EPP.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 17/10/2025
--	---

OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e saneantes para atender a demanda das lavanderias do Projeto Mão Limpas, o qual atenderá os projetos desta Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
entre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.031656/2024-72

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 76.876,54 (setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não se Aplica	Ata de Registro de Preços			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
Requisitos Básicos:				
<p>1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 30.1 do Termo de Referência</u>.</p> <p>2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 30.4 do Termo de Referência</u>.</p> <p>3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 30.3 do Termo de Referência</u>.</p> <p>4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 30.5 do Termo de Referência</u>.</p>		Requisitos Específicos:		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?		
não	não	sim		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO		
Menor Preço por lote	Aberto	sim		
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:			
TELEFONE: (69) 3212-9243	cogen3.supel@gmail.com			
OBSERVAÇÕES GERAIS:				
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)</p>				

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 224 de 15 de setembro de 2025**, publicada no DOE, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90194/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e saneantes para atender a demanda das lavanderias do Projeto Mão Limpas, o qual atenderá os projetos desta Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 15. do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 31, 32 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 34 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 18, 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 36 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 35.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 35.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 46 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 15.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme subitem 18.4 do anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen3.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 24.2 do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 26 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 23. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 6.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação,

situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 22.1 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de

acordo com o 23 do Anexo I - termo de Referência.

11.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRASE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 30.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 30.5 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 38 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, conforme estabelecido no item 14.1 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limite global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, de duas vezes e 50% do quantitativo registrado.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do quantitativo registrado.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência, Id. (0063241626);

ANEXO I.I - Descrição Técnica do Objeto e Quantidade, Id. (0063241626);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar, Id. (0058173903);

ANEXO III - Análise de Risco, Id. (0062672847);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato, Id. (0063290720);

ANEXO V - SAMS, Id. (0057278419);

ANEXO VI - Quadro Estimativo de Preços, Id. (0060888382);

ANEXO VII - Ata de Registro de Preços e da Adesão, Id. (0064638605).

Porto Velho-RO, 06 de outubro de 2025.

Assinado por:

AYANNE CARMENCITA RAMOS DIAS

Pregoeira Titular da 3^a Comissão Générica (SUPEL-COGEN3)

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:

Izys Larissa de Azevedo Infante

Membro da 3º Comissão Générica - COGEN3

Portaria nº 224 de 15 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ayanne Carmencita Ramos Dias, Pregoeiro(a)**, em 07/10/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064349494** e o código CRC **BAFB6E79**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0033.031656/2024-72

SEI nº 0064349494



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SANEANTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS LAVANDERIAS DO PROJETO MÃOS LIMPAS, O QUAL ATENDERÁ OS PROJETOS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS/RO.

1. IDENTIFICAÇÃO.

- 1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS
- 1.2. **SETOR SOLICITANTE:** GERÊNCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - GERES

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Atendendo aos ditames da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e do **Decreto Estadual nº 28.874/24**, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto:

3.2. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e saneantes para atender a demanda das lavanderias do Projeto Mão Limpas, o qual atenderá os projetos desta Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

3.3. Objetivo:

3.4. Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de insumos de limpeza e saneantes de uso hospitalar para atender as lavanderias industriais administradas pela Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO, através da Gerência de Reinserção Social, em conjunto com o Conselho da Comunidade, realizado pela Gerência de Reinserção Social desta Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo.

4.2. Neste sendo, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho.

4.3. Conforme a Lei de Execuções Penais, art. 10. “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A mesma lei

dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

4.4. A futura e eventual aquisição de insumos de limpeza, impacta diretamente nas esferas individuais e coletivas discriminadamente sobre:

4.5. **Dignidade da Pessoa Humana:**

4.6. A partir da leitura do cenário hodierno, os uniformes utilizados pelos reeducandos, traz consigo a necessidade de lavagem e higienização, primando por um ambiente prisional mais salubre e limpo, fatores estes, determinantes para a composição de uma vida mais digna para população carcerária.

4.7. Tal aquisição é determinante para traduzir à prática, o previsto no Art. 12 da Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/1984:

"Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas."

4.8. Por tanto, a futura e eventual aquisição foi baseada visando à adoção dos mecanismos que colaborem para que o Estado possa alcançar o previsto na legislação específica.

4.9. **Capacitação laboral:**

4.10. A implantação de lavanderias, consiste na segunda fase do "Projeto Mão Limpas", compostas por máquinas de lavar industrial, e utilização de produtos de limpeza com alta capacidade saneadora, utilizando altas temperaturas com o objetivo de prevenir a disseminação de doenças por meio da correta lavagem dos uniformes, nas casas penitenciárias.

4.11. Com base no pressuposto descrito, a Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – GERES/SEJUS/RO, solicita autorização de Registro de Preço, visando aquisição de material do gênero supracitado

5. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

Trata-se de item comum código: 33.90.30

A contratação a ser adquirida, enquadra-se como natureza comum, nos termos do art. 65, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

Diante do exposto, o objeto do Termo de Referência trata-se de **BEM COMUM**.

6.

MODALIDADE DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE

JULGAMENTO

6.1. A licitação por sistemática em registro de preços Será conduzida conforme a modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

6.2. Regime de Contratação

6.3. Esta contratação a ser adquirida enquadra-se como natureza comum, nos termos do art. 65, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e **específicas**, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

6.4. O uso do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais de **consumo** e permanente, oferece inúmeras vantagens para a SUPEL, entre as principais estão a economia de escala, flexibilidade na aquisição, agilidade nas compras, competitividade e transparência, simplificação administrativa, e melhor previsibilidade e planejamento. Esses benefícios contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

6.5. Critério de Julgamento

6.6. O critério de menor preço por lote, justifica-se pela **natureza do objeto**, vez que sua fragmentação em itens poderá acarretar perda do conjunto, levando em consideração a necessidade da instalação do dosador elétrico, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA, **mediante Contrato de Comodato do Dosador**, tendo a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA como comodatária, e a FORNECEDORA como comodante, conforme especificação do Item 10 do Estudo Técnico Preliminar 0058173903. Além disso, a divisibilidade dos objetos, por parte dos fornecedores, poderia gerar desinteresse em contratar com a Administração levando em consideração o Contrato de Comodato.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

7.1. Apresentado no Item 16 do Estudo Técnico Preliminar 9 ID 0058173903.

7.2. A justificativa para a **não adoção do parcelamento** no presente contrato, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e fundamenta-se na necessidade de manter a unidade técnica e operacional do objeto.

7.3. Além disso, a não adoção do parcelamento possibilita a administração pública obter condições econômicas mais vantajosas por meio da economia de escala, já que a contratação única permite negociar melhores preços e condições. A divisão do objeto em parcelas poderia elevar os custos, visto que a fragmentação das contratações pode reduzir o poder de barganha junto aos fornecedores.

7.4. Outro ponto importante é a mitigação de riscos administrativos e operacionais. O parcelamento poderia aumentar a complexidade da gestão e controle do contrato, elevando os riscos de atrasos, falhas na execução e inconsistências entre os diferentes contratados, e centralizar a responsabilidade em um único contratado facilita o monitoramento e garante maior eficiência no acompanhamento das obrigações contratuais.

7.5. Por fim, o objeto do contrato requer homogeneidade na execução para assegurar que todos os itens ou serviços atendam ao mesmo padrão de qualidade. O parcelamento poderia gerar disparidades entre os fornecedores ou executores, comprometendo a qualidade final do contrato. Dessa forma, a decisão de não administrar o parcelamento justifica-se pela necessidade de garantir eficiência, economicidade e qualidade, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Apresentado no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar 9 0058173903, trata-se de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos de limpeza e saneantes de uso hospitalar para atender as lavanderias industriais do Projeto Mão Limpas que atenderá aos projetos da Gerência de Reinserção Social - GERES, desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS - de Rondônia, em

consonância com as descrições técnicas do objeto, mencionadas nos itens da **tabela do tópico 6 do referido Estudo Técnico.**

9. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD/DFD

9.1. Consta nos autos Documento de Oficialização de Demanda 53 (0053710852)

10. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1. Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar 9 (ID. 0058173903)

11. ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Consta nos autos Análise de Riscos 31 (ID.(0062672847).

12. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme Portaria nº 5437 de 28 de novembro de 2024 (ID.0057403733).

13. DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. Conforme registrado no Item 4 do Técnico Preliminar ID 0058173903, realizado à época, informamos que está em andamento a nova elaboração do [Plano de Contratação Anual](#) de 2025, por meio do processo 0033.006041/2024-16, conforme informações da inclusão dos itens no Plano, contido no Despacho 0063361787.

13.2.

CATMAT REF.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA
COD. 444710	<p>DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA. UTILIZADO NA REMOÇÃO DE GORDURAS, MEDICAMENTOS, SANGUE EM TECIDOS (ALGODÃO E FIBRA MISTA) E OUTROS USOS HOSPITALARES. MELHORA A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE LAVAGEM,. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTADOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DA VALIDADE. DEVE TER REGISTRO REGULAR NA ANVISA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECETO: LÍQUIDO OPACO, COR: AMARELO, DENSIDADE (G/CM³): 1,080 ± 0,020, PH 100%: 8,5 ± 0,5.</p> <p>COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALIZANTE, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES, ADITIVOS, ADJUVANTE, ESTABILIZANTE, ACIDIFICANTE, BRANQUEADORES ÓPTICOS, CORANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE, VEÍCULO.</p> <p>VALIDADE: 24 MESES, A PARTIR DA DATA DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	

	<p>ALVEJANTE E GERMICIDA: CONCENTRADO PODER QUÍMICO DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO, UTILIZADO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. AGE REMOVENDO DIVERSOS TIPOS DE MANCHAS, SEM PREJUDICAR AS FIBRAS DOS TECIDOS. A BASE DE OXIGÊNIO ATIVO E CONTENDO ÁCIDO PARACÉTICO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONTATANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE E TER REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>COD. 227068</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO TRANSPARENTE, COR: AMARELO CLARO, ODOR CARACTERÍSTICO, pH (100%), DENSIDADE 30° (g/cm³): 1,22 ± 0,02.</p> <p>COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, VEÍCULO AQUOSO.</p> <p>PRÍNCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO MÍNIMO 10% (p/v) QUE EQUIVALE A 8,5% (p/p).</p> <p>VALIDADE: 06 MESES, A PARTIR DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	<p>Registra o valor das despesas para o Projeto "Lava-Jato" como: Shampoo, Produto Para Lava Jato, Desincrustante, Cera Carnaúba, Desengraxante, Gel Silicone, Kit de utensílios de limpeza para lava jato.</p>
<p>COD. 349194</p>	<p>AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA ROUPAS. ELEVADO PODER DE AMACIAMENTO E LUBRIFICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS. AMACIANTE CONCENTRADO E PERFUMADO PARA ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, UTILIZANDO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE. DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO OPACO, COR AZUL, AROMA: FLORAL, PH 5,0 ± 0,5, DENSIDADE (G/CM³): 1.000 ± 0,020.</p> <p>COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, COADJUVANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTE, ESSÊNCIAS, CORANTE EM VEÍCULO AQUOSO.</p> <p>VALIDADE: 24 MESES, A PARTIR DA DATA DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	Elemento de Despesa	
21.001.14.421.2102.2250	Segurança Para Recomeçar - Sistema Penitenciário	1.500	Tesouro Estadual	33.90.30

15. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

15.1. As especificações técnicas, bem como as quantidades dos materiais da presente aquisição,

estão relacionadas conforme quadro constante no Anexo I - Item 54.1 deste Termo de Referência.

15.2. **Estimativa das Quantidades**

15.2.1. Apresentado no Item 13 do Estudo Técnico Preliminar 0058173903, a estimativa dos objetos corresponde à **utilização** e fornecimento dos materiais mencionados para o projeto, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, pois a Gerência de Reinserção levou em consideração o disposto no Art. 84 da Lei 14.133 de 2021, o qual determina que a vigência inicial da Ata é de 1 (um) ano, havendo possibilidade de prorrogação por igual período, em caso de **comprovação da vantajosidade dos preços** para a Administração Pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO	QTD. ESTIMADA
LOTE I				
01	DETERGENTE ALCALINO	BOMBONA	26	26
02	ALVEJANTE E GERMICIDA	BOMBONA	26	26
03	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA ROUPAS	BOMBONA	26	26

15.3. **Das Quantidades Mínima e Máxima**

15.4. Apresentado no Item 14 do referido Estudo, as quantidades mínimas e máximas tem como finalidade estimar a média de material utilizado por aquisição, garantindo **transparência e organização na Administração Pública**, além de evitar gastos desnecessários com equipamentos que possam ser desperdiçados.

15.5. Entretanto, quanto à obrigatoriedade desta especificação, registra-se que o disposto previsto no Art. 82, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, admite a limitação das unidades de contratação a uma única previsão nos casos em que se trata da **primeira aquisição do objeto pelo órgão**, impossibilitando a mensuração de uma média de consumo. O dispositivo legal estabelece

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. (grifo nosso)

15.6. Dessa forma, a Gerência de Reinserção Social, informa nunca ter realizado certame visando a aquisição de produtos de lavanderia para implementação da atividade de lavanderia e, ainda, realização de um serviço de higiene essencial dentro das unidades prisionais, e portanto, **não possui processos anteriores desse objeto que permitam a mensuração das quantidades necessárias**.

16. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

16.1. O valor estimado da aquisição dos materiais será apurado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

17. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Apresentado no Item 15 do Estudo Técnico 0058173903, o valor estimado da contratação será em torno de **R\$ R\$ 59.509,32**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO P/ITEM
1	DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA.	BOMBONA	26	R\$ 943,08	R\$ 24.520,08
2	ALVEJANTE E GERMICIDA	BOMBONA	26	R\$ 826,56	R\$ 21.490,56
3	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO	BOMBONA	26	R\$ 519,18	R\$ 13.498,68

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO P/ITEM
TOTAL GLOBAL: R\$ 59.509,32					

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3
1	DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA.	BOMBONA	R\$ 648,64	R\$ 750,00	R\$ 1.430,62
2	ALVEJANTE E GERMICIDA	BOMBONA	R\$ 780,00	R\$ 475,00	R\$ 1.224,70
3	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO	BOMBONA	R\$ 390,00	R\$ 450,00	R\$ 717,54

Fonte 1: Ata de Registro de Preços nº 01/2023, as atas homologadas em março de 2023, da Fundação Municipal Samuel Greves, da Prefeitura de Mirassol d'Oeste - São Paulo. Acesso em 24 de Out. 2024. Disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=129

Fonte 2: Pregão Eletrônico nº 052/2023, da Prefeitura Municipal de Itirapina - São Paulo, de Homologada em 23 de novembro de 2023. Acesso em 24 de Out. 2024. Disponível em: <https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/doc-cat/pe52-2023/>.

Fonte 3: Ata de Registro de Preços nº 08/2024 - Pregão Eletrônico nº 6695/2023, homologada 02/05/2024. Fundo Municipal de Saúde de Goiás. Acesso em 31 de Out. 2024. Disponível em: <https://www.sigapregao.com.br/app/licitacao/3982002>.

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Apresentado no item 28 do Estudo Técnico Preliminar 0058173903 e item 5 da Solicitação de Compras 0053710978, a responsabilidade sobre a distribuição dos objetos, bem como, a necessidades de abastecimento das lavanderias fica a cargo da Gerência de Reinserção Social.

18.2. Do Local:

18.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua Antônio Lacerda Nº 4.228, Bairro Industrial - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min ás 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

18.4. Em conformidade com inciso III do Art. 82 da Lei 14.133/21, os objetos serão entregues no mesmo local, sem necessidade para **previsão de preços diferentes**.

18.5. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone: (69) 3213-9909.

18.6. A data da entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da nota de empenho ou da última assinatura do contrato.

18.7. Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá **20 (vinte) dias** para fazer a retirada do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

18.8. Da Forma de Entrega

18.9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

18.10. Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais

18.11. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.12. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

18.13. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

19. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

19.1. A CONTRATANTE deverá receber o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

a) **Provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até **05 (cinco)** dias contados da entrega, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório.

b) **Definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até **10 (dez) dias**, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

19.2. Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 20 (vinte) dias para fazer a retirada do material e subsituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

19.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta, devendo ser **substituídos** no prazo de até 20 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

19.4. Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

19.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

19.6. Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

19.7. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

19.8. Não aceitos os bens entregues, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente substitua os objetos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

19.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

19.10. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais., conforme dispõe o art. 140, II, b, da lei 14.133/21.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTOR/FISCALIZADOR

20.1. A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

20.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo

com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

20.3. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

20.4. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

21. DA GARANTIA DO OBJETO

21.1. Aplica-se no que couber, os termos do código de Proteção e Defesa do consumidor, conforme Item 7 do Estudo Técnico Preliminar 0058173903. □□□

21.2. No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

22. DA AMOSTRA

22.1. A empresa licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, deverá apresentar uma amostra idêntica de cada produto ‘objeto deste ETP’, podendo ser em quantidade inferior ao exigido neste edital, devidamente identificada (nome do licitante e do respectivo processo licitatório, rotulada e acompanhada de ficha técnica). A amostra deverá ser entregue no Almoxarifado desta Secretaria de Estado da Justiça, no seguinte endereço: Rua Antônio Lacerda nº 4.228, Bairro Industrial, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone: (69) 3213-9909.

22.2. Será exigido do licitante o equipamento dosador, instalação e treinamento para que sejam realizados os testes das amostras entregues, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

22.3. A amostra será considerada aprovada se atender as especificações citadas no item 3, bem como os processos de lavagem da Lavadeira Industrial instalada na Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho - 470.

22.4. A empresa deve ter os produtos à pronta entrega, sendo que o transporte até o município de Porto Velho/RO será por conta do fornecedor.

22.5. Em caso de desacordo da amostra, será oferecido ao fornecedor a oportunidade de uma troca, adequação ou melhoria, por item, a fim de se obter o produto solicitado. Após notificado, terá um prazo de 7 dias (úteis) para regularizar-se.

22.6. Após a notificação dos documentos de habilitação jurídica e demais declarações previstas neste Termo de Referência, caso permaneça em desacordo os produtos, esta **Secretaria** se reservará do direito de não receber os bens em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no § 7º do art. 89 da Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

23.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

23.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

23.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

23.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

23.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.**

24. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

24.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular**, não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada, conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

24.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;
- b) Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada, em concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.
- c) Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.
- d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

24.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio**, conforme previsto no art. 15 da Le nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação classificado como bem comum, não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente, nos termos legais.

24.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- I - Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- II - Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- III - Estrangeiras que não funcionem no País;
- IV - Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

24.5. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

24.6. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

24.7. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração

e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação

24.8. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

25. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

25.1. Em conformidade com Item 10 do Estudo Técnico Preliminar ID 0058173903.

25.2. O fornecedor deverá se atentar as informações inseridas neste Termo de Referência e as especificações dos itens constantes.

25.3. Contrato de comodato do dosador elétrico.

25.4. De outra forma, para a correta utilização das bombonas que contém o material para limpeza e lavagem, é necessária a instalação do dosador elétrico, este, deverá ser fornecido pela CONTRATADA mediante Contrato de Comodato do Dosador, tendo a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA como comodatária, e a FORNECEDORA como comodante.

25.5. Devendo assim, ser lavrado instrumento jurídico próprio sobre o objeto, que terá vigência de 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da área requisitante.

25.6. O contrato de comodato deverá ter a nomeação das partes, com seus respectivos representantes legais.

25.7. Contará ainda com a descrição:

- I - Do objeto;
- II - Do prazo e vigência;
- III - Das condições gerais;
- IV - Da responsabilidade civil
- V - Da fiscalização e controle do contrato;
- VI - Dos direitos, deveres e obrigações de cada parte;
- VII - Das disposições gerais;
- VIII - Da eleição de foro;

25.8. O referido instrumento deverá ter comissão de fiscalização e gestão, a ser designada pela Secretaria de Estado da Justiça, preferencialmente composto por servidores efetivos.

25.9. Por tanto, com fito de atender com a solução da demanda apresentada no item 06 do Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessária a tomada dessa medida anterior à contratação.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

26.1. Em conformidade com o Item 17 do Estudo Técnico Preliminar 0058173903, será vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

26.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

26.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial no presente contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, baseado nos seguintes pontos:

- 26.4. **Preservação da Qualidade e Controle Operacional:** A decisão de não permitir subcontratação visa garantir que o objeto contratado seja executado diretamente pelo contratado principal, assegurando maior controle sobre a qualidade do serviço prestado ou produto fornecido. Ao evitar a terceirização das atividades, mantém-se uma supervisão direta e rigorosa, alinhada às exigências técnicas e normativas estabelecidas no contrato.

- 26.5. **Mitigação de Riscos:** A subcontratação pode acarretar riscos adicionais à execução contratual, como a falta de controle sobre prazos, padrões de qualidade e cumprimento de obrigações trabalhistas ou legais por parte de terceiros. Ao não permitir a subcontratação, a administração pública reduz esses riscos e assegura maior confiabilidade na entrega dos resultados esperados.
- 26.6. **Princípio da Economicidade:** A não subcontratação garante que os custos não sejam inflacionados por intermediários, promovendo a economicidade ao assegurar que os valores pagos correspondam diretamente à execução do serviço ou fornecimento de bens pela empresa contratada, sem a introdução de custos adicionais gerados por terceiros.
- 26.7. **Confiança no Contratado:** Ao optar pela não subcontratação, a administração pública reforça a confiança no contratado principal, que foi selecionado com base em sua capacidade técnica, experiência e qualificação. Dessa forma, busca-se assegurar que a execução do contrato será feita de acordo com as expectativas e exigências previstas, evitando possíveis desvios de qualidade que podem ocorrer com a utilização de terceiros.

26.8. Portanto, a vedação à subcontratação encontra-se justificada pela necessidade de garantir o **cumprimento** dos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

27. **CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES**

27.1. Apresentada no item 18 do ETP 0058173903, não se aplica à presente contratação correlata e/ou interdependente, pois os objetos, bem como a sua natureza, constantes nesta aquisição, serão destinados à atenderem especificamente a Gerência de Reinserção Social, na execução das atividades ressocializadoras inerentes ao setor.

28. **DA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

28.1. Apresentada no item 20 do ETP 0058173903, está em conformidade com o Art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a **exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo**, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata.

28.2. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

28.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

29. **DA NÃO RESERVA – COTA ME/EPP**

29.1. Não poderá ser aplicado os Arts. 6º ao 8º do Decreto Estadual nº 21/675/2017, conforme art. 10, inciso II:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos artigos 6º ao 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

29.2. Previsto também no inciso III, art. 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

29.3. Visto que, a escolha do menor preço global por lote será fundamentada na natureza do produto, já que a sua divisão em partes resultaria na perda da integridade, na falta de economia de escala e poderia levar a uma excessiva fragmentação de contratos. Isso porque os itens (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite) são os mesmos, sendo a única diferença os horários de entrega das refeições.

29.4. A possibilidade de dividir o item resultaria em falta de interesse por parte dos fornecedores em fazer negócios com a administração, uma vez que a quantidade seria insuficiente. De acordo com o critério econômico, seria impraticável tanto para a empresa contratada quanto para a administração, e de certa maneira aumentaria o custo do produto.

30. DA HABILITAÇÃO

30.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

30.2. **Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.**

30.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

30.3.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive

por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

30.3.2. Será admitida comprovação também, por meio de “**certidão positiva com efeito de negativo**”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

30.3.3. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

30.3.4. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

30.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

30.4.1. **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

30.4.2. A porcentagem supracitada está conforme os ditames do art. 69, §4º da Lei 14.133/21.

30.4.3. a1) No caso de o licitante ser classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

30.4.4. a2) No caso de ser constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;

30.4.5. As regras descritas nos itens a1) e a2) deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns).

30.4.6. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

30.4.7. Os interessados/licitantes, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005, deverão apresentar ainda:

30.4.8. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

30.4.9. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

30.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.5.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com os termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

30.6. Nos termos do **art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional deve se restringir **exclusivamente às parcelas do objeto consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo**, sendo este considerado, via de regra, como aquele equivalente a **4% ou mais do valor estimado total da contratação, utiliza-se do cálculo:** Valor total da Contratação multiplicado por 4%, o valor residual será considerado como valor significativo/maior relevância, sendo assim, todo item com valor igual ou superior ao resultado do cálculo, será considerado parcela de maior relevância, o qual será solicitado a comprovação de atestado de capacidade.

30.7. Neste contexto, com base na análise do **Quadro Comparativo Id. (00060888382)**, considerando o valor estimado para essa contratação, conforme o cálculo **R\$ 76.876,54 x 0,04 = R\$ 3.075,06**, será necessária a apresentação de atestado de qualificação técnica para todos os itens.

01	DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA [...]
02	ALVEJANTE E GERMICIDA [...]
03	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO [...]

30.7.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

30.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, aquisição de **insumos de limpeza e saneantes, conforme especificação e quantidade no Item 15, deste Termo**.
- b) Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos **no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento**, condizentes com o percentual de 5% do objeto para o qual a empresa apresentará proposta para o objeto da contratação.

30.7.3. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

30.8. OUTRAS DECLARAÇÕES

30.9. No art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis **trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

31. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

31.1. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

31.2. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

31.3. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

31.4. O critério de reajuste, deve seguir a observância das disposições constantes no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

31.5. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

31.6. Em atenção ao Item 40 do ETP 0062708985, que faz menção ao item 10 do referido

Estudo, exige-se para a segurança jurídica do objeto, a confecção de contrato de comodato, ou instrumento jurídico equivalente.

32. DA GARANTIA CONTRATUAL - [LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

32.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

32.2. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021, deduzidos eventuais valores devido à Contratante, nas condições previstas nos artigos 96 a 102, quando cabível, em consonância com o Art. 42, XXII do Decreto Estadual nº 28.874/24.

33. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

33.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

33.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

33.3. Gestor do contrato.

33.4. Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

33.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,

33.6. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

33.7. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que compro a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

34. REAJUSTES CONTRATUAIS - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

34.1. Com fundamento no **Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24**, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado, a fim de evitar a necessidade de revisão contínua do orçamento, proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

34.2. A escolha da **data da proposta** para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo **art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

34.3. O reajuste observará as disposições constantes nos **Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024**.

34.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

34.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

34.6. Termo Aditivo

34.7. Princípios Gerais

34.8. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

34.9. Formalização

34.10. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

34.11. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

34.12. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

34.13. Prorrogação Contratual

34.14. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

34.15. Apostilamento

34.16. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

35. DEVERES E OBRIGAÇÕES

35.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

35.2. Da Contratada

35.2.1. Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

35.2.2. Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

35.2.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

35.2.4. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

35.2.5. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

35.2.6. Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

35.2.7. Prezar pelo sigilo e segurança do objeto, sendo responsável por qualquer extravio ou desvio de material até a entrega e devido recebimento pela comissão, sujeitando-se às responsabilidades civis e penais cabíveis.

35.2.8. Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.

35.2.9. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

35.2.10. Quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes de Ata de Registro de Preço, fica a Contratada obrigada a aceitar tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nas alterações unilaterais previstas no art. 125, da Lei 14.133/21.

35.2.11. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, dispostas no **Item 30** deste **Termo de Referência**, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes declarações:

- I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II - Declaração de conhecimento do Termo de Referência.
- III - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- IV - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- V - Apresentar a Declaração de Menor.
- VI - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- VII - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- VIII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- IX - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- X - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;
- XI - **Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".**
- XII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

35.3.

Da Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da

qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;

- c) Fiscalizar a execução do contrato conforme dispõe a Lei 14.133/2021;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas, previstas no edital e nas demais cominações legais, devendo ser incluído no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual);
- f) O Cadastro dos licitantes deverá ser realizado no sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 87 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- i) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

36.

DO PAGAMENTO

36.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

36.2. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia□□□□□.

36.3. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

36.4. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

36.5. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

36.6. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

36.7. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco)

dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

36.8. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

36.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

36.10. **As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;**

36.11. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

36.12. A contratada deverá manter **as condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, durante toda execução do contrato, no cumprimento quanto à regularidade Fiscal dos documentos necessários a esta contratação, conforme Art. 24, inciso II do Decreto Estadual nº 28.874/2024, contudo, não haverá retenção de pagamento de serviços **já executados**, em atendimento à jurisprudência do STJ.

36.13. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

36.14. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

36.15. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

36.16. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

36.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

36.18. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

36.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

36.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

36.21. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

37.

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

37.1. Constatada a ocorrência de inexecução no cumprimento do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo.

37.2. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

37.3. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Punitivo, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.

37.4. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo será de dez dias úteis.

37.5. Não acolhidas as razões de defesa, o Gestor do Contrato aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

37.6. Apresentado tempestivamente, o pedido de reconsideração ou o recurso, será submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO, para parecer prévio, afim de subsidiar a decisão da autoridade competente, que deverá ser publicada, em extrato, no DOE/RO.

37.7. Após o encerramento do Processo Administrativo Punitivo, o Ordenador de Despesas encaminhará, sob pena de responsabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

37.8. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

38. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes e contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

38.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

38.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

38.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

38.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

38.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

38.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

38.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

38.9. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

38.10. A sanção que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

38.11. Será aplicado a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

38.12. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

38.13. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

38.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

38.15. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

38.16. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

38.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

38.18. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

38.19. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

38.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

38.21. As sanções descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

38.22. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

39. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. Apresentado no Item 24 do ETP 0058173903, a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

39.2. Entretanto, quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o disposto previsto no art. 117, § 2º, do Decreto estadual nº 28.874/2021, admite a dispensa da publicação da intenção de registro de preços quando o objeto for, de alguma forma, exclusivo do Órgão responsável e/ou a veiculação for inviável, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de **intenção de registro de preços** como forma de divulgar formalmente a pretensão de

realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.(g.n)

39.3. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o objeto possuir uma finalidade específica do órgão em questão, bem como sua urgência inviabilizar a veiculação da IRP. Como o objeto será de uso exclusivo da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado de Justiça, devido a sua finalidade para com a aprimoração e necessidade dos reeducandos, o órgão será o único contratante.

39.4. Ainda, baseando-se no Art. 82, §3º e §4º da Lei Federal 14.133/2021, supramencionada no item 13, é vedada a participação de outro órgão/entidade, no processo, haja vista:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata. (g.n)

39.5. Diante do exposto, a Gerência de Reinserção Social **optou em dispensar a divulgação da presente IRP** em virtude do amparo legal, explicitamente expresso na Legislação, que veda a participação de outros órgãos no certame, bem como, tendo em vista que o objeto de consumo que se pretende registrar atende a necessidade peculiar do gerenciador, qual seja, **ações de capacitação profissional** a serem ofertadas aos apenados nas unidades prisionais, além de **se tratar da primeira licitação do objeto e não contar com registros anteriores**.

40. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

40.1. A aquisição dos materiais será realizada conforme a necessidade da secretaria bem como a disponibilidade orçamentária desta. Portanto, o registro de preços encontra-se amparado pelo Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, trecho descrito abaixo:

Art. 115.O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

40.2. Assim, verifica-se a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo

obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

40.3. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na guarda e conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que a aquisição somente ocorrerá quando houver a demanda.

40.4. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

40.5. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Estado de Justiça opta pela aquisição por meio de registro de preços.

41. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

41.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

42. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

42.1. Conforme estabelecido no Art. 122 do 28.874, do Decreto Estadual de 25 de janeiro de 2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele corrente.

42.2. Das Obrigações do Gerenciador

42.3. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

42.4. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

42.5. Da Detentora

42.6. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

42.7. Dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preço

42.8. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

43. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais

vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

43.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

43.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

43.4. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

43.5. **As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes;**

43.6. **O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;**

43.7. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

43.8. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

43.9. Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 124 do Decreto Estadual 28.874/24 para o Registro de Preço.

43.10. Em atendimento ao Art. 124 do Decreto n. 28.874, de 2024, poderão ser aderidas à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º **O limite individual** de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes** o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados - Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

44. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

44.1. De acordo com as disposições contidas no art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

44.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

44.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

44.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

44.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

44.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes; e

44.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

44.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

44.9. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado:

"§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (Parágrafo

45. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

45.1. Conforme disposto no art. 136 do Decreto Estadual de nº **28.874/24** :

45.2. Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será **cancelado** quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

45.3. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

45.4. O preço registrado poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

45.5. Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

45.6. A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;

45.7. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

45.8. A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

45.9. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

45.10. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

45.11. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

45.12. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

45.13. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

45.14. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

45.15. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

45.16. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

46. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

46.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observasse um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

46.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

46.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

46.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta futura e eventual aquisição.

46.5. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

46.6. Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

46.7. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis:

- a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). 15.5. As máquinas de lavar roupas devem possuir certificação INMETRO conforme Portaria nº 185, de 15 de setembro de 2005.

47. DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

47.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

48. CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

48.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral

dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

48.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

49. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

49.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

49.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

49.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

49.4. O atual Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

50. DO ACESSO AO SEI

50.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

50.2. O **SEI** disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

50.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou **cadastrado**”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastrado** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

50.4. **Observação:** O perfil de **Usuário Externo** não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

50.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da SETIC**. Pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip **9513**.

51. DO FORO

51.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

52. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

52.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total do(s) item (s) cotado(s).

52.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

52.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**.

53. DAS ASSINATURAS

53.1. **Responsável pela Solicitação/Elaboração/Revisão:** PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO nº 5437 de 28 de novembro de 2024 (0057403733).

53.2. **Responsável pela Revisão:** NASLIN ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo - SEJUS/NUCOM

53.3. **Responsável pela Aprovação:** GILMARA AGUIAR DE SÁ, Gerente de Administração e Finanças - SEJUS/GAF.

53.4. **Responsável pela Aprovação:** MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX.

53.5. **Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

53.6. **Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** EBENÉZER BORGES MOREIRA, Secretário Adjunto.

54. DOS ANEXOS

54.1. Anexo I - Descrição Técnica do Objeto e Quantidade

LOTE I				
ITEM	CATMAT REF	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COD.14059	<p>DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA. UTILIZADO NA REMOÇÃO DE GORDURAS, MEDICAMENTES, SANGUE EM TECIDOS (ALGODÃO E FIBRA MISTA) E OUTROS USOS HOSPITALARES. MELHORA A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE LAVAGEM., EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTADOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DA VALIDADE. DEVE TER REGISTRO REGULAR NA ANVISA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECETO: LÍQUIDO OPACO, COR: AMARELO, DENSIDADE (G/CM³): 1,080 ± 0,020, PH 100%: 8,5 ± 0,5.</p> <p>COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALIZANTE, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES, ADITIVOS, ADJUVANTE, ESTABILIZANTE, ACIDIFICANTE, BRANQUEADORES ÓPTICOS, CORANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE, VEÍCULO.</p> <p>VALIDADE: 24 MESES, A PARTIR DA DATA DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	BOMBONA	26

		ALVEJANTE E GERMICIDA: CONCENTRADO PODER QUÍMICO DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO, UTILIZADO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. AGE REMOVENDO DIVERSOS TIPOS DE MANCHAS, SEM PREJUDICAR AS FIBRAS DOS TECIDOS. A BASE DE OXIGÊNIO ATIVO E CONTENDO ÁCIDO PARACÉTICO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONTATANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE E TER REGISTRO NA ANVISA.		
2	COD. 227068	<p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO TRANSPARENTE, COR: AMARELO CLARO, ODOR CARACTERÍSTICO, pH (100%), DENSIDADE 30° (g/cm³): 1,22 ± 0,02.</p> <p>COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, VEÍCULO AQUOSO.</p> <p>PRÍNCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO MÍNIMO 10% (p/v) QUE EQUIVALE A 8,5% (p/p).</p> <p>VALIDADE: 06 MESES, A PARTIR DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	BOMBONA	26
3	COD. 349194	<p>PAMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA ROUPAS. ELEVADO PODER DE AMACIAMENTO E LUBRIFICAÇÃO DE ARTIGOS TÉXTEIS. AMACIANTE CONCENTRADO E PERFUMADO PARA ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, UTILIZANDO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE. DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO OPACO, COR AZUL, AROMA: FLORAL, pH 5,0 ± 0,5, DENSIDADE (G/CM³): 1.000 ± 0,020.</p> <p>COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, COADJUVANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTE, ESSÊNCIAS, CORANTE EM VEÍCULO AQUOSO.</p> <p>VALIDADE: 24 MESES, A PARTIR DA DATA DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	BOMBONA	26

O código **CATSER** utilizado no **Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT**, foi o mais próximo dentre os ofertados no ([Link do catálogo \(CATMAT E CATSER\)](#)) (conforme art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 26/08/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carla Djanine de Lima Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 27/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo**, em 27/08/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Gerente**, em 28/08/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/08/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/09/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063241626** e o código CRC **CEAC4DE2**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0033.031656/2024-72

SEI nº 0063241626



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.14.421.2102.2250 SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	Tesouro Estadual	33.90.30

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto:

Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e saneantes para atender a demanda das lavanderias do Projeto Mão Limpas

Objetivo:

Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de insumos de limpeza e saneantes de uso hospitalar para atender as lavanderias industriais administradas pela Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO, através da Gerência de Reinserção Social, em conjunto com o Conselho da Comunidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embasamento legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Embasamento procedimental: Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

A demanda descrita ao presente se encontra organizada por meio do Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (ID. 0053711086), por tanto, possui Documento Formalizados da Demanda (ID. 0053711086 - PÁG. 14).

Dito isso, no Plano de Contratações Anual de 2024 (ID. 0053711086), os objetos elencados no item 6 deste possuem a previsibilidade de aquisição, conforme exposto em tabela abaixo:

Instrumento	Descrição
Plano de Contratações Anual de 2024 - Portaria nº 4855 de 15 de dezembro de 2023 (ID. 0044509847)	A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ATRAVÉS DO PCA 2024 COMPILOU AS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL, E POR TANTO, A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS NESTE ELENCAOS SEGUIM A: ORDEM 68 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LIMPEZA

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo.

Neste sendo, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho.

Conforme a Lei de Execuções Penais, art. 10. “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A mesma lei dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Quanto aos insumos de limpeza, a futura e eventual aquisição impacta diretamente nas esferas individuais e coletivas, discriminadamente sobre:

5.1. Dignidade da Pessoa Humana:

A partir da leitura do cenário hodierno, no que pesa a utilização de uniformes pelos reeducandos, traz consigo a inevitável lavagem e higienização dos mesmos, primando por um ambiente prisional mais salubre e limpo, ambos os fatores são determinantes para a composição de uma vida digna da população carcerária.

Tal aquisição é determinante para traduzir à prática, o previsto no Art. 12 da Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/1984:

"Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas."

Por tanto, visando a adoção dos mecanismos que colaborem para que o Estado alcançar previsto na legislação específica, é baseada esta futura e eventual aquisição.

5.2. Capacitação laboral:

O presente trata-se da segunda fase do "Projeto Mão Limpas" o qual consiste na implantação de lavanderias, compostas por máquinas de lavar industrial, a partir da utilização de produtos de limpeza de alta capacidade saneadora, bem como, utilizando altas temperaturas com o objetivo de prevenir a disseminação de doenças nas casas penitenciárias por meio da correta lavagem dos uniformes dos reeducandos.

Com base no pressuposto descrito, a Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – GERES/SEJUS/RO, solicita autorização de Registro de Preço, visando aquisição de material do gênero supracitado

6. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E QUANTIDADE:

LOTE I					
ITEM	ORDEM DO PCA	CATMAT REF. *	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

LOTE I						
01	COD. 444710	<p>DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA. UTILIZADO NA REMOÇÃO DE GORDURAS, MEDICAMENTOS, SANGUE EM TECIDOS (ALGODÃO E FIBRA MISTA) E OUTROS USOS HOSPITALARES. MELHORA A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE LAVAGEM., EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTADOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DA VALIDADE. DEVE TER REGISTRO REGULAR NA ANVISA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO- QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO OPACO, COR: AMARELO, DENSIDADE (G/CM³): 1,080 ± 0,020, PH 100%: 8,5 ± 0,5.</p> <p>COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, TENOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALIZANTE, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES, ADITIVOS, ADJUVANTE, ESTABILIZANTE, ACIDIFICANTE, BRANQUEADORES ÓPTICOS, CORANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE, VEÍCULO.</p> <p>VALIDADE: 24 MESES, A PARTIR DA DATA DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	BOMBONA	26		

LOTE I					
02	ORDEM 68 - Aquisição de Insumos para Limpeza	COD. 227068	<p>ALVEJANTE E GERMICIDA: CONCENTRADO PODER QUÍMICO DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO, UTILIZADO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. AGE REMOVENDO DIVERSOS TIPOS DE MANCHAS, SEM PREJUDICAR AS FIBRAS DOS TECIDOS. A BASE DE OXIGÊNIO ATIVO E CONTENDO ÁCIDO PARACÉTICO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONTATANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE E TER REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO TRANSPARENTE, COR: AMARELO CLARO, ODOR CARACTERÍSTICO, pH (100%), DENSIDADE 30° (g/cm³): 1,22 ± 0,02.</p> <p>COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, VEÍCULO AQUOSO.</p> <p>PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO MÍNIMO 10% (p/v) QUE EQUIVALE A 8,5% (p/p).</p> <p>VALIDADE: 06 MESES, A PARTIR DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	BOMBONA	26

LOTE I					
03	COD. 349194	<p style="text-align: center;">AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA ROUPAS. ELEVADO PODER DE AMACIAMENTO E LUBRIFICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS. AMACIANTE CONCENTRADO E PERFUMADO PARA ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, UTILIZANDO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE. DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO OPACO, COR AZUL, AROMA: FLORAL, PH $5,0 \pm 0,5$, DENSIDADE (G/CM³): $1.000 \pm 0,020$.</p> <p>COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, COADJUVANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTE, ESSÊNCIAS, CORANTE EM VEÍCULO AQUOSO.</p> <p>VALIDADE: 24 MESES, A PARTIR DA DATA DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	BOMBONA	26	

*Quanto a leitura do código CATMAT, se for identificado divergências entre a descrição do material proposto no presente, e a descrição técnica no ComprasGOV, o licitante deve seguir a descrição do material contida no Termo de Referência para elaboração de proposta, assim como, para futura entrega do objeto, visto que o catálogo de material é insuficiente para abranger as necessidades desta Secretaria, sendo necessário a confecção de descrição técnica mais detalhada afim de garantir uma aquisição segura à Administração.

7. DA GARANTIA MATERIAL

Aplica-se no que couber, os termos do código de Proteção e Defesa do consumidor; □□□□□□

No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as

mesmas sejam corrigidas.

O prazo de validade e a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferiores ao previsto no Termo de Referência e, caso presente, nas folhas de dados, contados da emissão da nota fiscal. A vida útil dos objetos elencados no presente terão vida útil conforme determinada conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, publicada em 17.09.2002 no Diário Oficial da União.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que os insumos de limpeza são destinadas a determinada lavagem de roupa em máquinas específicas para uso hospitalar.

Considerando ainda, a recomendação do uso de materiais respecializados em performance de desinfecção adequada, em razão do contexto prisional.

Esta Gerência de Reinserção Social afasta o item de levantamento de mercado, uma vez que entende-se que a solução que compõe a demanda possui características técnicas ricas o suficiente para demonstrar que a adoção de outros recursos seria descabida, imprópria e contraproducente.

Nesse cenário, cita-se a aquisições dos objetos já ocorreram por meio o Pregão Eletrônico nº 57/2023, da Prefeitura Municipal de Itirapina - São Paulo, assim como, por meio Pregão Eletrônico nº 005/2024 da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste - Mato Grosso.

9. ÁREA REQUISITANTE

Gerência de Reinserção Social - SEJUS

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deverá se atentar as informações inseridas no Termo de Referência e as especificações dos itens constantes.

10.1. Contrato de comodato do dosador elétrico.

De outra forma, para a correta utilização das bobinas que contém o material para limpeza e lavagem, é necessário a instalação do dosador eletrônico, esse deve ser fornecido pela CONTRATADA, mediante contrato de comodato do dosador, tendo a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA como comodatária, e a FORNECEDORA como comodante.

Devendo haver assim, ser lavrado instrumento jurídico próprio sobre o objeto, que terá vigência de 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da área requisitante.

O contrato de comodato deverá ter a nomeação das partes, com seus respectivos representantes legais.

Contará ainda com a descrição:

- I - Do objeto;
- II - Do prazo e vigência;
- III - Das condições gerais;
- IV - Da responsabilidade civil
- V - Da fiscalização e controle do contrato;
- VI - Dos direitos, deveres e obrigações de cada parte;
- VII - Das disposições gerais;
- VIII - Da eleição de foro;

O referido instrumento deverá ter comissão de fiscalização e gestão, a ser designada pela Secretaria de Estado da Justiça, preferencialmente composto por servidores efetivos.

Por tanto, com fito de atender com a solução da demanda apresentada no item 06 do presente Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessário a tomada dessa medida anterior à contratação.

11. MODALIDADE DE EMPENHO

O Processo Administrativo nº 0033.031656/2024-72 será conduzido por meio da Modalidade de Empenho Global, tendo em vista sua pretenção de utilização, a modalidade da licitação e a finalidade de atender as demandas da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado de Justiça ao longo do período de 12 (doze) meses.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de registro de preços para futura e eventual de produtos de lavanderia para implementação da atividade de lavanderia e, ainda, realização de um serviço de higiene essencial dentro das unidades prisionais, para atender às demandas da Gerência de Reinserção Social - GERES, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS - de Rondônia, em consonância com as descrições técnicas do objeto, mencionadas nos itens da **tabela do tópico 6 do presente ETP**.

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Primariamente, é valioso citar que a presente aquisição trata-se de projeto piloto desta Gerência de Reinserção Social, por tanto, visando uma aquisição segura ao Erário, não é possível fornecer memorial de cálculo.

A estimativa dos objetos corresponde à utilização e fornecimento dos materiais do gênero mencionado para o projeto para um período de 24 (vinte e quatro) meses, pois esta GERES levou em consideração o disposto no Art. 84 da Lei 14.133 de 2021, o qual determina que a vigência inicial da ata é de 1 (um) ano, havendo possibilidade de prorrogação por igual período, em caso de **comprovação da vantajosidade dos preços** para a Administração Pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO	QTD. ESTIMADA
LOTE I				
01	DETERGENTE ALCALINO	BOMBONA	26	26
02	ALVEJANTE E GERMICIDA	BOMBONA	26	26
03	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA ROUPAS	BOMBONA	26	26

14. QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA

As quantidades mínimas e máximas tem como finalidade estimar a média de material utilizado por aquisição, garantindo **transparência e organização na Administração Pública**, além de evitar gastos desnecessários com equipamentos que possam ser desperdiçados.

Entretanto, quanto à obrigatoriedade desta especificação, registra-se que o disposto previsto no Art. 82, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, admite a limitação das unidades de contratação a uma única previsão nos casos em que se trata da **primeira aquisição do objeto pelo órgão**, impossibilitando a mensuração de uma média de consumo. O dispositivo legal estabelece

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem

indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. (grifo nosso)

Dessa forma, a Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado de Justiça afirma nunca ter realizado um certame visando a aquisição de produtos de lavanderia para implementação da atividade de lavanderia e, ainda, realização de um serviço de higiene essencial dentro das unidades prisionais, e portanto, **não possui processos anteriores desse objeto que permitam a mensuração das quantidades necessárias.**

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a quantidade futura e eventualmente comprada com base no consumo estimado mensal, a demanda gira em torno de **R\$ 59.509,32**, conforme explicitado em quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO P/ITEM
1	DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA.	BOMBONA	26	R\$ 943,08	R\$ 24.520,08
2	ALVEJANTE E GERMICIDA	BOMBONA	26	R\$ 826,56	R\$ 21.490,56
3	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO	BOMBONA	26	R\$ 519,18	R\$ 13.498,68
TOTAL GLOBAL: R\$ 59.509,32					

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3
1	DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA.	BOMBONA	R\$ 648,64	R\$ 750,00	R\$ 1.430,62
2	ALVEJANTE E GERMICIDA	BOMBONA	R\$ 780,00	R\$ 475,00	R\$ 1.224,70
3	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO	BOMBONA	R\$ 390,00	R\$ 450,00	R\$ 717,54

Fonte 1: Ata de Registro de Preços nº 01/2023, as atas homologadas em março de 2023, da Fundação Municipal Samuel Greves, da Prefeitura de Mirassol d'Oeste - São Paulo. Acesso em 24 de Out. 2024. Disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=129

Fonte 2: Pregão Eletrônico nº 052/2023, da Prefeitura Municipal de Itirapina - São Paulo, de Homologada em 23 de novembro de 2023. Acesso em 24 de Out. 2024. Disponível em: <https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/doc-cat/pe52-2023/>.

Fonte 3: Ata de Registro de Preços nº 08/2024 - Pregão Eletrônico nº 6695/2023, homologada 02/05/2024. Fundo Municipal de Saúde de Goiás. Acesso em 31 de Out. 2024. Disponível em: <https://www.sigapregao.com.br/app/licitacao/3982002>.

A respeito do tema, a Procuradoria do Estado de Rondônia, como já acentuou em outras manifestações de Registro de Preço, vide Processo Administrativo nº 0033.003192/2024-12 de Parecer nº 215/2024/PGE-SEJUS, não possui elementos capazes de aferir se os mesmos são condizentes com a realidade, devendo o **Ordenador de Despesas se atentar para a real compatibilidade do preço**, traduzindo-se assim, nesta Gerência de Reinserção Social através de seu Núcleo de Projetos com as devidas autorizações e assinaturas que se entenderem necessárias.

De tal forma, a Administração instruirá a estimativa dos valores da contratação tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta se encontra dentro dos padrões econômicos viáveis e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado.

Assim, a Administração deve lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU, consubstanciadas no artigo 23 da Lei 14.133/21, que assim estabelece:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Nos autos presentes, é possível afirmar que as estimativas são baseadas em contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de um ano anterior a data da pesquisa de preço, inclusive Sistema de Registro de Preços, conforme mencionado no início deste item.

16. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A justificativa para a **não adoção do parcelamento** no presente contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de manter a unidade técnica e operacional do objeto.

Além disso, a não adoção do parcelamento possibilita à administração pública obter condições econômicas mais vantajosas por meio da economia de escala, já que a contratação única permite negociar melhores preços e condições. A divisão do objeto em parcelas poderia elevar os custos, visto que a fragmentação das contratações pode reduzir o poder de barganha junto aos fornecedores.

Outro ponto importante é a mitigação de riscos administrativos e operacionais. O parcelamento poderia aumentar a complexidade da gestão e controle do contrato, elevando os riscos de atrasos, falhas na execução e inconsistências entre os diferentes contratados, e centralizar a responsabilidade em um único contratado facilita o monitoramento e garante maior eficiência no acompanhamento das obrigações contratuais.

Por fim, o objeto do contrato requer homogeneidade na execução para assegurar que todos os itens ou serviços atendam ao mesmo padrão de qualidade. O parcelamento poderia gerar disparidades entre os fornecedores ou executores, comprometendo a qualidade final do contrato. Dessa forma, a decisão de não administrar o parcelamento justifica-se pela necessidade de garantir eficiência, economicidade e qualidade, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica ao presente contratação correlata e/ou interdependente, pois os objetos, bem como a sua natureza, constantes nesta futura e aquisição são destinados à atenderem especificamente a Gerência de Reinserção Social, na execução das atividades ressocializadoras inerentes ao setor.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências serão conforme o tópico **Metodologia da Execução Contratual**, disposta no Termo de Referência.

De outra forma, exige-se para a segurança jurídica do objeto, a confecção de contrato de comodato, ou instrumento jurídico equivalente, conforme item 10 deste expediente.

20. EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a **exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo**, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata.

Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observasse um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

Chama-se atenção para os impactos da produção e transporte dos materiais necessários para implementação da lavanderia, como a **emissão de gases e vapores químicos**, gerando **embalagens plásticas e resíduos de ingredientes químicos e industriais**, bem como o **uso intensivo e poluição da água, alto consumo de energia** na fabricação dos itens, uso de **ingredientes tóxicos ou não biodegradáveis**, descarga inadequada de efluentes, que demandam **atenção ao descarte**, devido à **decomposição lenta**.

É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das **normas ambientais vigentes**, no que diz respeito à **poluição ambiental e destinação de resíduos**, bem como ao uso de **materiais recicláveis e sustentáveis**;

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que **não decorra qualquer degradação ao meio ambiente**;

A CONTRATADA deverá assumir todas as **responsabilidades e tomar as medidas**

cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta futura e eventual aquisição.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis:

a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). 15.5. As máquinas de lavar roupas devem possuir certificação INMETRO conforme Portaria nº 185, de 15 de setembro de 2005.

22. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Estado de Justiça, como órgão público responsável pela administração e gestão do Sistema Prisional do Estado, busca assegurar a segurança e a preservação de seus espaços.

Dentre as assistências obrigatórias do Estado para com as pessoas privadas de liberdade, temos a assistência material em fornecer vestuário. Nesse momento esclarecemos que o fornecimento de um ambiente salubre trata-se de uma determinação legal, esculpida na Lei 7.210/84, conforme transcrição abaixo:

“10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III -jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.”

A uniformização na vestimenta de custodiados promove igualdade e melhora a segurança em presídios, além de tornar o ambiente prisional mais salubre e limpo, já que evita o acúmulo de roupas nas celas. Com essa proposta, o uso de uniformes já é realidade nos Estabelecimentos Penais do Estado de Rondônia, contudo, faz necessários a limpeza e higienização das referidas vestimentas evitando-se doenças de pele e, ao mesmo tempo, em que proporcionamos ocupação produtiva e qualificação profissional aos custodiados do Estado.

Tais direitos serão alcançados por meio da lavagens dos itens supramencionados, usando do material solicitado no presente, possibilitando assim:

ITEM	OBJETO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. LAVAGENS P/MÊS	QTD, ROUPA LAVADA P/ MÊS	QTD. ROUPA LAVADA P/ANO
1	DETERGENTE (CONTENDO 50 LITROS)	26	BOMBONA	32	960 KG	11.520 KG
2	ALVEJANTE (CONTENDO 50 LITROS)	26				
3	AMACIANTE (CONTENDO 50 LITROS)	26				

23. ADESÃO A ATA EM MODALIDADE CARONA

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do Decreto Federal 11.462/23;

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes;

O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 31 e 32 do Decreto Federal 11.462/23 para o Registro de Preço.

Em atendimento ao Art. 31 e 32, do Decreto n. 11.462, de 2023, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

24. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto,

possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Entretanto, quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o disposto previsto no art. 117, § 2º, do Decreto estadual nº 28.874/2021, admite a dispensa da publicação da intenção de registro de preços quando o objeto for, de alguma forma, exclusivo do Órgão responsável e/ou a veiculação for inviável, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de **intenção de registro de preços** como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.(g.n)

Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o objeto possuir uma finalidade específica do órgão em questão, bem como sua urgência inviabilizar a veiculação da IRP. Como o objeto será de uso exclusivo da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado de Justiça, devido a sua finalidade para com a aprimoração e necessidade dos reeducandos, o órgão será o único contratante.

Ainda, baseando-se no Art. 82, §3º e §4º da Lei Federal 14.133/2021, supramencionada no item 13, é vedada a participação de outro órgão/entidade, no processo, haja vista:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata. (g.n)

Diante do exposto, a Gerência de Reinserção Social **optou em dispensar a divulgação da presente IRP** em virtude do amparo legal, explicitamente expresso na Legislação, que veda a participação de outros órgãos no certame, bem como, tendo em vista que o objeto de consumo que se pretende registrar atende a necessidade peculiar do gerenciador, qual seja, **ações de capacitação profissional** a serem ofertadas aos apenados nas unidades prisionais, além de **se tratar da primeira licitação do objeto e não contar com registros anteriores**.

25. DA AMOSTRA

A empresa licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, deverá apresentar uma amostra identica de cada produto ‘objeto deste ETP’, podendo ser em quantidade inferior ao exigido neste edital, devidamente identificada (nome do licitante e do respectivo processo licitatório, rotulada e acompanhada de ficha técnica). A amostra deverá ser entregue no Almoxarifado desta Secretaria de Estado da Justiça, no seguinte endereço: Rua Antônio Lacerda nº 4.228, Bairro Industrial, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone: (69) 3213-9909.

Será exigido do licitante o equipamento dosador, instalação e treinamento para que sejam realizados os testes das amostras entregues, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

A amostra será considerada aprovada se atender as especificações citadas no item 6, bem como os processos de lavagem da Lavadeira Industrial instalada na Penitenciária Esdual Edvan Milton Soares - 470.

A empresa deve ter os produtos à pronta entrega, sendo que o transporte até o município de Porto Velho/RO será por conta do fornecedor.

Em caso de desacordo da amostra, será oferecido ao fornecedor a oportunidade de uma troca, adquação ou melhoria, por item, a fim de se obter o produto solicitado. Após notificado, terá um prazo de 7 dias (úteis) para regularizar-se.

Após a notificação dos documentos de habilitação jurídica e demais declarações previstas em Termo de Referência, caso permaneça em desacordo os produtos a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal – PA, reserva-se o direito de não receber os bens em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no § 7º do art. 89 da Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021.

26. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando que a Gerência de Reinserção Social nunca conduziu certame sobre o mesmo material, entretanto, manifestamos a existência de capacidade técnica para condução do presente procedimento, ressalvando a segurança da aquisição para Administração Pública.

Tendo como base os pontos retomencionados, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a aquisição em tela.

27. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Considerando as definições atribuídas no Art. 2º, inciso V e Art. 10, § 2º do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, consideram-se:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

[...]

V - equipe de planejamento: conjunto de servidores, designados pela autoridade competente do órgão, por função própria do cargo ou por designação, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

Art. 10. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

[...]

§ 2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções

Dessa forma, afirma-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento e Contratação, conforme a Portaria nº 5437 de 28 de novembro de 2024 (Id. 0057403733), publicada em 05 de dezembro de 2024.

28. LOCAL DE ENTREGA/UTILIZAÇÃO

A responsabilidade sobre a distribuição dos objetos, bem como, a necessidades de abastecimento das lavanderias fica a cargo da Gerência de Reinserção Social.

28.1. Da Forma de Entrega:

A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

28.1.1. **Do Local da Entrega:**

Os materiais de consumo deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na **Rua Antônio Lacerda nº 4.228, Bairro Industrial**, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone: (69) 3213-9909.

A data da entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da nota de empenho ou da última assinatura do contrato.

Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 20 (vinte) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

28.2. **Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais**

A SEJUS, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

29. **DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

A CONTRATADA deverá entregar o material quando solicitado, de acordo com item **26 LOCAL DE ENTREGA/UTILIZAÇÃO** do Termo de Referência, o recebimento do material será conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

I - **Provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias contados da entrega, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório.

II - **Definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos** no prazo de até **30 dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

Não aceitos os bens entregues, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente substitua os objetos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

30. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTOR/FISCALIZADOR

A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência;

Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

	Documento assinado eletronicamente por Júlia Vitória Nunes Boff, Estagiário(a) , em 14/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por MARIA LUIZA COSTA MATOS, Chefe de Núcleo , em 14/03/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por AMANDA LENA RYCHCIK, Gerente , em 14/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por LARISSA IÚRI MENDONÇA GUEDES, Diretor(a) , em 14/03/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a) , em 17/03/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI , informando o código verificador 0058173903 e o código CRC 614EDD6E .



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS

Processo eletrônico: 0033.031656/2024-72

Fonte de Recurso: 1.500

Projeto Atividade: 2102.2250

Elemento de Despesa: 33.90.30

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos de limpeza e saneantes de uso hospitalar para atender as lavanderias industriais do "Projeto Mãos Limpas", a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quanti.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
MATERIAL DE CONSUMO						

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quanti.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA. UTILIZADO NA REMOÇÃO DE GORDURAS, MEDICAMENTES, SANGUE EM TECIDOS (ALGODÃO E FIBRA MISTA) E OUTROS USOS HOSPITALARES. MELHORA A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE LAVAGEM., EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTADOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DA VALIDADE. DEVE TER REGISTRO REGULAR NA ANVISA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECETO: LÍQUIDO OPACO, COR: AMARELO, DENSIDADE (G/CM³): 1,080 ± 0,020, PH 100%: 8,5 ± 0,5.</p> <p>COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALIZANTE, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES, ADITIVOS, ADJUVANTE, ESTABILIZANTE, ACIDIFICANTE, BRANQUEADORES ÓPTICOS, CORANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE, VEÍCULO.</p> <p>VALIDADE: 24 MESES, A PARTIR DA DATA DA FABRICAÇÃO. O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	BOMBONA	26			

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quanti.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	<p>ALVEJANTE E GERMICIDA: CONCENTRADO PODER QUÍMICO DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO, UTILIZADO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. AGE REMOVENDO DIVERSOS TIPOS DE MANCHAS, SEM PREJUDICAR AS FIBRAS DOS TECIDOS. A BASE DE OXIGÊNIO ATIVO E CONTENDO ÁCIDO PARACÉTICO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONTATANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE E TER REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO TRANSPARENTE, COR: AMARELO CLARO, ODOR CARACTERÍSTICO, pH (100%), DENSIDADE 30° (g/cm³): 1,22 ± 0,02.</p> <p>COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, VEÍCULO AQUOSO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO MÍNIMO 10% (p/v) QUE EQUIVALE A 8,5% (p/p).</p> <p>VALIDADE: 06 MESES, A PARTIR DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	BOMBONA	26			

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quanti.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	<p>PAMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA ROUPAS. ELEVADO PODER DE AMACIAMENTO E LUBRIFICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS. AMACIANTE CONCENTRADO E PERFUMADO PARA ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, UTILIZANDO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE. DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO OPACO, COR AZUL, AROMA: FLORAL, PH $5,0 \pm 0,5$, DENSIDADE (G/CM³): $1.000 \pm 0,020$.</p> <p>COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, COADJUVANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTE, ESSÊNCIAS, CORANTE EM VEÍCULO AQUOSO.</p> <p>VALIDADE: 24 MESES, A PARTIR DA DATA DA FABRICAÇÃO.</p> <p>O DOSADOR DEVE SER FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELA CONTRATADA</p>	BOMBONA	26			

Carimbo do CNPJ/E:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO:	Valor da Proposta: Validade Proposta: 90 DIAS Prazo de Entrega:
	Data:	Fone:		
	Banco:	E-mail:		
	Agência:	Assinatura:		
	C/C:			

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 03/04/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Gerente**, em 03/04/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CRUZ GOMES, Chefe de Núcleo**, em 03/04/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/04/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 04/04/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057278419** e o código CRC **150AB046**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0033.031656/2024-72

SEI nº 0057278419



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.(A)	BANCO DE PREÇOS1	BANCO DE PREÇOS2	BANCO DE PREÇOS3	BANCO DE PREÇOS4	ERISMERE JACINTA DE SOUZA MOREIRA	H D DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS E DESCARTAVEIS LTDA	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]	
LOTE 1 - MATERIAL DE CONSUMO																
1	DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA	BOMBONA	26	828,94	1.026,00	R\$ 1.095,00	R\$ 1.435,98	R\$ 849,99	NC	R\$ 828,94	R\$ 1.047,18	R\$ 1.026,00	245,16	23,41%	R\$ 27.226,68	
2	ALVEJANTE E GERMICIDA: CONCENTRADO PODER QUÍMICO DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO, UTILIZADO EM LAVANDERIA HOSPITALAR.	BOMBONA	26	826,80	994,49	1.043,16	1.093,92	NC	888,00	R\$ 826,80	R\$ 969,27	R\$ 994,49	110,15	11,36%	R\$ 25.201,02	
3	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA ROUPAS. ELEVADO PODER DE AMACIAMENTO E LUBRIFICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS	BOMBONA	26	635,00	844,35	930,00	R\$ 1.032,35	R\$ 1.259,99	NC	R\$ 635,00	R\$ 940,34	R\$ 930,00	230,87	24,55%	MÉDIO	R\$ 24.448,84
VALOR DO LOTE 1															VALOR TOTAL	
															R\$ 76.876,54	

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1	BANCO DE PREÇOS
EMP2	BANCO DE PREÇOS
EMP3	BANCO DE PREÇOS
EMP4	BANCO DE PREÇOS
EMP5	ERISMERE JACINTA DE SOUZA MOREIRA - CNPJ: 43.367.919/0001-20
EMP6	H D DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS E DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ: 03.868.183/0001-50

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0057277104).